

ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-012153.989.26-4 (ref. TC-005915.989.25-5)

Embargante: Coelfer Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e Coelfer Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, preparo e distribuição de refeições nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Leandro Moura Santos (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/06/26, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ALEGADA OMISSÃO QUANTO AO ELEMENTO SUBJETIVO NA CARACTERIZAÇÃO DA "EMERGÊNCIA FABRICADA". AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 25 de agosto de 2026 às 17h do dia 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** os Embargos de Declaração opostos por Coelfer Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, **rejeitá-los**.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR